



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.046, de 21 de novembro de 2012

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ASILO CASA DO VOVÔ SIMEÃO.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Marilândia, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Do Objetivo

Artigo 1º. Fica instituído convênio entre o Município de Marilândia/ES e o Asilo Casa do Vovô Simeão, inscrito no CNPJ nº. 27.086.438/0001-90, localizado na Rodovia do Café, KM 07, s/n, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DO CONVÊNIO

Seção I

Do Objeto do Convênio

Artigo 2º. O convênio tem por objeto o abrigo de idosos em situação de vulnerabilidade social, sem acompanhamento familiar.

Seção II

Da Prestação Pecuniária

Artigo 3º. O Município de Marilândia-ES fica obrigado a repassar ao asilo a prestação pecuniária necessária a complementação do benefício da aposentadoria dos idosos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968
GABINETE DO PREFEITO

abrigados, totalizando o aporte mensal de R\$262,00 (duzentos e sessenta e dois reais), por cada abrigamento realizado, a ser depositada na Conta nº. 3850-4, Agência 0112-0, Banco do Brasil (Casa do Vovô Simeão), em conformidade com as normas a serem estabelecidas no convênio.

Parágrafo Primeiro: O Asilo Casa do Vovô Simeão apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.

Parágrafo Segundo: O Asilo Casa do Vovô Simeão, também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia-ES no mesmo prazo.

Artigo 4º. Para recebimento das parcelas do repasse, o Asilo Casa do Vovô Simeão deverá estar quite com o INSS, FGTS e com o erário municipal.

Artigo 5º- As despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício serão suportadas pela dotação orçamentária a seguir transcrita: 110001.0824100382.067 – (Assistência à Pessoa Idosa) 3.3.3.903900000 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Seção III

Dos Medicamentos

Artigo 6º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará obrigada a encaminhar ao Asilo Casa do Vovô Simeão, mensalmente, os medicamentos necessários ao tratamento dos idosos internados, mediante prescrição médica.

Capítulo II

Das Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º. O presente convênio tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia – ES, 21 de novembro de 2012.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 21/11/2012.

Data de Publicação